

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DEMANDANTE:

Demandante: **Prefeitura Municipal de Gurupi**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

Responsável: **LILIANE PAGLIARINI**

Telefone: (63) 3312-5767

E-mail: cultura@gurupi.to.gov.br

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente tem por finalidade justificar a contratação da banda de renome regional **AMIGOS DO SAMBA**, para atender a necessidade da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** para apresentação musical por ocasião em comemoração aos **66º aniversário de Gurupi - To**.

Deve ser esclarecido que o Aniversário de GURUPI-TO é realizado anualmente sendo uma data importante no calendário de atividades culturais do município de gurupi, movimentando o comércio local e divulgando cada vez mais as potencialidades artísticas da nossa cidade.

O evento que será realizado nos dias **8 a 16 de novembro de 2024**, na cidade de Gurupi/TO no palco externo do centro cultural **MAURO CUNHA**, salientamos que o referido evento é um apoio da **Prefeitura Municipal de Gurupi e Secretaria da Municipal Cultura e Turismo**. A mesma se apresentará no dia **14/11/2024**.

3. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

3.1. O presente tem por finalidade justificar o pagamento da contratação da banda **AMIGOS DO SAMBA**, para apresentação de **1 (um) show musical**, com duração de 1:30 (**uma hora e trinta minutos**), para atender as necessidades e as demandas das apresentações artísticas em comemoração aos **66º aniversário de Gurupi**.

4. DA RAZÃO DA DESPESA E FORMA DE DIVULGAÇÃO

A escolha da banda **AMIGOS DO SAMBA**, representada pela a empresa **ABEDNEGO MENDES DA SILVA 91412358191**, inscrita no CNPJ nº **19.553.529/0001-60**, se deve ao fato do mesmo ser reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, no cenário regional, participou de vários eventos tanto nas cidades do Tocantins, como também em vários outros Estados, conforme encartes anexados aos autos deste processo, não restando dúvidas que possui reputação, experiência e conhecimento e repertório compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a **Secult**.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas no com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

5.2. Considerando a documentação apresentada pela banda, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação da banda para apresentação de show artístico, assim como o mesmo é consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública

6. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO

6.1. Conforme verificação do preço praticado através das notas fiscais acostadas aos autos, o valor constante na proposta de contratação do cantor comprova-se que os valores propostos correspondem ao preço praticado no mercado atual (no âmbito regional).

6.2. O valor a ser pago será de: **R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais)** o show, conforme legislação em vigor.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais)**, sendo o pagamento realizado em **até 30 (trinta) dias úteis** após a realização do show e trâmites realizados. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

7.3. A banda deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo

constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência e também se é conta pessoa física ou jurídica.

- 7.4 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Inexigibilidade de Licitação e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrição: Organograma **22.2211.0002.1033**, subgrupo **178** - Festividades e Homenagens, Natureza: **33.90.39** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento da Despesa: **23** - Festividades e Homenagens - Fonte de Recurso: **15**. Dotação: **22.2211.13.392.0002.1033**

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Fica designado o servidor **ANDRÉ LUIZ SOUSA CORDEIRO, Chefe de Divisão III da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, telefone: **(63) 3312-5767**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 9.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 9.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

10. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP:

- 10.1. Para a presente Inexigibilidade não será elaborado e apresentado o Estudo Técnico Preliminar, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, o qual regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Gurupi/TO, advindas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a contratação perfaz o montante de: **R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais)**, não ultrapassando o valor limite regulamentado no art. 5º do Dec. Municipal:

Art. 5º Em âmbito municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:

I. Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação.

LILIANE
PAGLIARINI:
0027001137

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:0027001137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
e=CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
0027001137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.04 13:35:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Gurupi, 04 de novembro de 2024

LILIANE PAGLIARINI
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 0496/2024